

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. 300577/2024

RUBRICA

FLS. 20

Processo nº 300127/2024

Pregão Eletrônico: 007/2024

Interessados: L D Unidades Móveis & Representações LTDA.

Assunto: Impugnação ao Edital 007/2024.

Das Razões

A empresa L D Unidades Móveis & Representações LTDA alega em sua Impugnação que a qualificação técnica é insuficiente devendo constar a comprovação de que “a empresa fabricante” possui:

Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT;

Certificado de Capacitação Técnica – CCT, correspondente marca/modelo e dimensões do veículo ofertado;

Certidão de Registro de PESSOA JURÍDICA no CREA;

Registro no CREA dos engenheiros (Mecânico e Elétrico) em como, a comprovação do vínculo da empresa com os mesmos em sua Certidão;

Ensaio de frenagem expedido por laboratório, dentro NBR 14729 e resolução CONTRAN Nº 519/2015 EM NOME DA FABRICANTE do modelo ofertado na proposta de preço.

Da Tempestividade

Cumprе salientar que o certame é regido pela Lei nº 13.303/2016. As impugnações devem ser apresentadas até o 3º dia útil que anteceder a data de realização do pregão. O Pregão está marcado para o dia 03 de maio de 2024 e a impugnação protocolada em 23 de abril de 2024 sendo tempestiva conforme estabelecido em Edital.

Do mérito

É de se registrar que a CODEG é uma sociedade de economia mista regida pela lei nº 13.303/2016, de forma que as licitações e contratações efetuadas por esta Instituição são por ela regidas. A impugnante não demonstrou em suas razões quaisquer irregularidades na aplicação da lei 13.303/2016 no referido edital.

O objeto do certame e a aquisição dos sanitários moveis e não sua fabricação. **E ainda devem ser entregues devidamente emplacadas e documentadas/licenciadas pelos órgãos de trânsito.**

Observa-se a descrição do objeto:

PROC. 300577/2024
RUBRICA *[assinatura]* FLS. 21

“Conjunto sanitário hidráulico móvel sobre carreta reboque de dois eixos, com engate para automóvel/caminhonete e rodas no mínimo aro 13 com pneus, **devidamente emplacada e documentada/licenciada pelos órgãos de trânsito**; o conjunto contendo dois módulos sanitários separados, mínimo 1,20 m² de área cada, sendo um masculino e outro feminino, identificados e com entradas independentes uma de cada lado; caixa d’água capacidade 500 litros, com entrada para abastecimento; vaso sanitário revestido em fibra de vidro (PRFV), assento sanitário ergonômico, sistema de sifão para eliminação de odor; mecanismo de descarga acionado pelo usuário, e isolamento dos dejetos com caixa de dejetos de, no mínimo 580 litros, com registro de saída para esgotamento dos dejetos e lavagem, sistema de suspiro para eliminação de gases concentrados, o interior dos módulos sanitários com respiro e boa ventilação natural, trinco livre/ocupado, lavatório em fibra de vidro (PRFV) e torneira plástica ou inoxidável; lixeira em fibra de vidro (PRFV), todos os suportes (saboneteira p/ sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico); Dimensões: mínimo 1,20m² de área para cada módulo (quadrado, aproximadamente 1,10m de lado), e altura entre 2,30 e 2,80. Piso de alta resistência e abrasão, em chapa de metal inoxidável, antiderrapante. Estrutura, paredes e teto resistentes, duradouros, firmes, não sujeitos a oxidação, corrosão nem maresia, com isolamento térmico do aquecimento solar. Com ponto de iluminação interior completo em LED em cada módulo. Todo o conjunto deve ser novo de fábrica, sem uso nem manutenção anterior. Peso aproximado de meia tonelada quando com as caixas vazias. Produto deve estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras que regem o setor, inclusive os itens utilizados em sua montagem.”

O item 14.6.1 do termo de referência ainda esclarece:

“ 14.6.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do OBJETO do Contrato, conforme normas técnicas oficiais, correrão por conta do CONTRATADO.”

Assim observa-se que se trata de aquisição de produto a pronta entrega, ou seja, já disponível em mercado, que a tenda a legislação vigente como também ao disposto em Edital.

A exigência de técnica apresentada na impugnação restringiria a competição pois se trata de documentação referente a fabricação dos equipamentos. Revendas e afins não teriam essa documentação em nome próprio pois se trata de documentação exclusiva das fabricantes.

As revendas ainda ficariam à mercê das fabricantes enviarem a documentação exigida em tempo hábil ou ainda a fabricante poderia reter a documentação a algum revendedor para obter vantagem no certame.

Lembrando que os equipamentos que não atenderem a legislação vigente e não estiverem de acordo com as normas editalícias serão recusados.

Do Julgamento

Pelo exposto, **decido** pelo acolhimento **recurso** impetrado pela empresa L D Unidades Móveis & Representações LTDA, e **no mérito negando-lhe todos os pedidos.**

Submeto o presente a análise da Autoridade Superior, O Diretor Presidente da CODEG, para análise e decisão final.

Guarapari/ES 26 de abril de 2023


Guilherme Viana Gomes

Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro

DESPACHO AO PROCESSO CODEG 300577/2024.

- **DE: DIRETOR OPERACIONAL**
- **PARA: CPL**

A Diretoria Operacional entende que ao solicitar o equipamento já devidamente emplacado e documentado/licenciado pelos órgãos de trânsito, em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras, sendo aceito somente material novo de fábrica, sem nenhum uso anterior, e em perfeitas condições, sem qualquer manutenção anterior, de primeira qualidade, duradouro, e que atenda satisfatoriamente às finalidades a que se destina, não necessita sobrepor outras exigências ou alterar o edital. Todas as exigências acima mencionadas estão no edital e pressupõem um produto dentro de toda a legislação vigente, com CCT e CAT, que são documentos prévios necessários ao emplacamento e licenciamento do veículo, bem como sistema de frenagem adequado ao porte do equipamento, e outros requisitos citados pelo impugnante, lembrando que o objeto poderá ser recusado se estiver em desacordo com o contrato.

Em 25/04/2024.



LEONARDO PINHEIRO SOUZA
Diretor Operacional
CODEG



DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO QUE NESTA DATA FOI DISTRIBUÍDO
O PRESENTE PARA:

D.A.

PROCESSO Nº 300577 / 2024

FOLHA Nº 18

GUARAPARI: 23 / 08 / 2024

PROTOCOLO

*A D.P.L.
Para análise e providências
cabíveis.*

23/04/24

Cristiane Aguiar Vieira
Supervisora Administrativa
Mat. 12343
CODEG

*As Vitorias Operacionais
Para análise da solicitação
em cumprimento ao quanto
em ponto teorizado
Em 24 de abril de 2024*

Guilherme Viana Gomes
Mat. 1619
Presidente da CPL-Pregoeiro
CODEG

*A CPL
SEGUE DESPACHO DO DIRETOR
OPERACIONAL À FOLHA 13.
Em 25/04/24.*

32/h **Sergio Luis Azambuja Silva**
Aux. Administrativa
CODEG

*Do Diretor Presidente
Para análise e decisão final:
Em 26/04/2024*

Guilherme Viana Gomes
Mat. 1619
Presidente da CPL-Pregoeiro
CODEG

A E PL

*Acelha o solicitado pelo
recurso.
Em 29/04/24*

Dirlei de Araújo Costa
Diretor Presidente
Mat. 1990
CODEG